



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

346

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.382, DE 23 DE JUNHO DE 2.004

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PARTICIPAM DE CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º -- Fica concedido Gratificação, em caráter eventual, aos servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, que prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde, quando da realização de campanhas desenvolvidas em conformidade com o Ministério da Saúde, com efeitos financeiros a partir da competência atinente ao mês de julho de 2.003 (dois mil e três), cujo valor será na proporção dos recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde, obedecendo a uma divisão onde se observará tempo de serviço prestado especificamente em cada campanha.

§ 1º -- A Gratificação em questão provem do incentivo financeiro na área de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme consta na Instrução Normativa nº 002/01, do Ministério da Saúde.

§ 2º -- O direito à percepção do benefício será concedido após a convocação através da Secretaria Municipal de Saúde, e comprovação do efetivo exercício das atividades especificadas na referida Convocação.

§ 3º -- O pagamento da referida Gratificação será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da relação dos nomes dos servidores que trabalharam na Campanha, contendo assinatura dos mesmos, com o visto do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º -- A Gratificação prevista no *caput* do artigo não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores, e, não terá reflexos nas Gratificações Natalinas e Férias, e, só será auferidas nos períodos específicos de campanhas determinadas pelo Ministério da Saúde.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

347

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º -- O recebimento da Gratificação fica condicionado ao efetivo repasse de recursos do Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Birigüi.

ART. 3º -- As despesas advindas da execução da presente Lei onerarão recursos próprios específicos de campanhas destinados pelo Ministério da Saúde ao Município de Birigüi.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e três de junho de dois mil e quatro.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

DR. MARCO BOTTEON NETO
Secretário de Saúde
EDMUNDO VALARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas